

## Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº [90013/2025] – Restrição Indevida de Responsabilidade Técnica

1 mensagem

**Shield Refrigeração** <pauloeduardo536@gmail.com>

Para: licitacao@trt24.jus.br

13 de outubro de 2025 às 09:27

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº [90013/2025], cujo objeto trata de serviços de instalação e/ou manutenção de sistemas de refrigeração e ar-condicionado, tendo em vista a restrição indevida constante no instrumento convocatório quanto à exigência de responsável técnico exclusivamente engenheiro.

O edital, ao exigir apenas a apresentação de profissional com registro no CREA como engenheiro, exclui injustificadamente os técnicos industriais em refrigeração e climatização, profissionais legalmente habilitados e com as mesmas atribuições e responsabilidades técnicas na execução e supervisão dos serviços de refrigeração, climatização e ventilação.

Cumpre destacar que, com a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, por meio da Lei nº 13.639/2018, os técnicos industriais deixaram de estar vinculados ao CREA, passando a ter autonomia administrativa e técnica própria, bem como regramento específico de suas atribuições profissionais.

O CFT ampliou a representatividade e autonomia dos técnicos industriais, reforçando seu pleno direito de assumir responsabilidade técnica (TRT) dentro dos limites de sua formação e habilitação legal.

As atribuições dos técnicos industriais em refrigeração e climatização estão previstas na Lei nº 5.524/1968, no Decreto nº 90.922/1985 e regulamentadas pelo CFT, permitindo a esses profissionais exercerem plenamente atividades de instalação, manutenção, operação e controle de sistemas de climatização e refrigeração, bem como a emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, documento equivalente à ART de engenheiros, para fins legais e contratuais.

Dessa forma, a exigência exclusiva de engenheiro como responsável técnico fere os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da legalidade, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º, inciso XIII, que assegura o livre exercício de qualquer profissão, observadas as qualificações profissionais estabelecidas em lei.

Diante do exposto, requer-se a revisão imediata do edital, de modo a incluir expressamente a possibilidade de apresentação de responsável técnico registrado no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, reconhecendo assim a plena competência dos técnicos em refrigeração e climatização para atuarem como responsáveis técnicos nas atividades abrangidas pelo objeto do certame, restabelecendo-se a ampla concorrência e a legalidade do processo licitatório.

Atenciosamente,  
Paulo Eduardo Bizoni Brandão  
Técnico em Refrigeração e Climatização  
Registro CFT nº 05171337179  
Shield Refrigeração  
67 99212-5712 pauloeduardo536@gmail.com